



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

EXERCÍCIO DE 1989.

ASSUNTO: Dispõe sobre a incorporação de funções,
representações e de cargo em comissão, aos vencimen-
tos dos funcionários municipais para efeito de aposentadoria.

ANTE PROJETO DE LEI N.º 19/89.

LEI N.º 17/89

AGU: 28/11/89

N.º 3062 - 15



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 17/89

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INCORPORAÇÃO DE FUNÇÃO, REPRESENTAÇÃO E DE CARGO EM COMISSÃO, AOS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, APROVA A SEGUINTE,

LEI :

ARTº 1º) - Ficam incorporados aos vencimentos dos / funcionários Municipais, o maior valor de sua função gratificada, // representação ou de cargo em comissão desde que estes as tenha exercido há mais de 10 (dez) anos consecutivos e ininterruptos;

ARTº 2º) - Considera-se como exercício de função / gratificada, representação ou cargo em comissão consecutivos e ininterruptos desde que não haja entre uma e outra nomeação ou designação um intertício de tempo superior há tres meses;

ARTº 3º) - Os valores das funções gratificadas, // representação ou de cargo em comissão, que serão incorporados per esta lei, só deverão ser assim considerados para efeito de aposentadoria // do funcionário que a este fizer jus;

ARTº 4º) - Quando da aposentadoria do funcionário deverá este requerer a incorporação concedida per esta Lei, sendo o / pleito instrumento necessário a obtenção da incorporação requerida;

ARTº 5º) - Sobre o valor final do salário, vencimentos ou remuneração, quando da Aposentadoria devidamente incorporados, incidirão as demais vantagens que o funcionário fizer jus pe lo seu tempo de serviço prestado e comprovado a esta Prefeitura.

ARTº 6º) - Esta Lei abrangerá aos funcionários que tiverem o efetivo tempo de função gratificada, representação ou cargo em comissão, devidamente comprovados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

ARTº 7º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e atingirá a todos a queles que comprovarem possuir o tempo nela exigido e aos que vierem completando o tempo aqui exigido,

ARTº 8º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de Novembro de 1989.



RINALDI MIRANDA MATA
PRESIDENTE



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

M E N S A G E M Nº 19/89

Em, 24 de novembro de 1989

SENHOR PRESIDENTE:

O Poder Executivo Municipal de São João da Barra, tem a grata satisfação de remeter a essa Douta Casa Legislativa o incluso Ante- projeto de Lei, de interêsse dos Funcionários Públicos Municipais de São João da Barra, objetivando fazer justiça para com os mesmos, da mesma forma que outros Municípios de nosso Estado, já fizeram com os seus Funcionários, dentro das esferas Municipais, Estaduais e Federais.

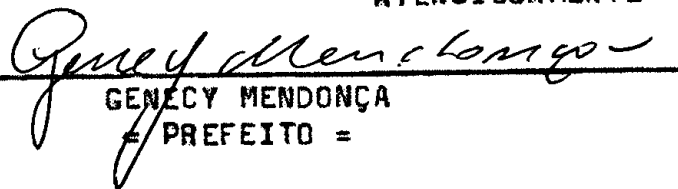
A Constituição promulgada em 05 de outubro de 1988, portanto em plena vigência, já abrangeu os Funcionários dentro da sua esfera funcional, Igual tratamento - já deu o Estado aos seus Funcionários, quer na sua Constituição Estadual, quer pelos Estatutos dos Funcionários Públicos Civis da União e do Estado do Rio de Janeiro.

Justo e legal seria o nosso Município, também tomar igual medida e com esta propiciar aos seus funcionários que durante mais de 10 (dez) anos, deram sua parcela de trabalho, exercendo muitas das vezes a espinhosa missão de serem chefes de setores, ocupando função de chefia, com gratificações de caráter transitório e que quando da aposentadoria tinham os seus vencimentos reduzidos por falta de uma Lei que os viesse dar amparo e tranquilidade nas funções que desempenharam por este grande espaço de tempo.

Além disso existe o respaldo legal que não permite a irredutibilidade de salário ou de vencimentos.

Por estas razões estamos remetendo esta Mensagem para apreciação dessa Douta Casa Legislativa, aguardando a pronta aprovação da mesma, diante do enorme caráter social que a matéria abrange, ao mesmo tempo em que apresentamos protestos de estima e consideração.

ATENCIOSAMENTE


GENECY MENDONÇA
- PREFEITO -

AD ILMº SR.
RINALDI MIRANDA MATA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 19/89

A COMISSÃO

Finanças e Orçamentos

Em 24/11/89

Alta
PRESIDENTE

A COMISSÃO

Justiça e Redação

Em 24/11/89

Alta
PRESIDENTE

EM REGIME DE URGÊNCIA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INCORPORAÇÃO DE FUNÇÃO, REPRESENTAÇÃO E DE CARGO EM COMISSÃO, ADS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS,

1ª DISCUSSÃO

Em 28/11/89

Alta
PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO

Em 28/11/89

Alta
PRESIDENTE

DA BARRA, APROVA A SEGUINTE,

LEI:
==

APROVADO

Em 28/11/89

Alta
PRESIDENTE

ARTº 1º) - Ficam incorporados aos vencimentos dos Funcionários Municipais, o maior valor de sua função gratificada, representação ou de cargo em comissão desde que estes as - tenha exercido há mais de 10 (dez) anos consecutivos e ininter - ruptos;

ARTº 2º) - Considera-se como exercício de função gratificada, representação ou cargo em comissão consecutivo e ininterruptos desde que não haja entre uma e outra nomeação - ou designação, um intertício de tempo superior há tres meses;

ARTº 3º) - Os valores das funções gratificadas, - representação ou de cargo em comissão que serão incorporados por esta lei, só deverão ser assim considerados para efeito - de aposentadoria do funcionário que a este fizer jus ;

ARTº 4º) - Quando da Aposentadoria do Funcioná - rio deverá este requerer a incorporação concedida por esta - Lei, sendo o pæito instrumento necessário a obtenção da in - corporação requerida ;

ARTº 5º) - Sobre o valor final do salário, venci - mentos ou remuneração, quando da Aposentadoria devidamente in - corporadas, incidirão as demais vantagens que o funcionário - fizer jus pelo seu tempo de serviço prestado e comprovado a - esta Prefeitura.

ARTº 6º) - Esta Lei abrangerá aos Funcionários - que tiverem o efetivo tempo de função gratificada, representa - ção ou de cargo em comissão, devidamente comprovados.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

ARTº 7º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e atingirá a todos aqueles que comprovarem possuir o tempo nela exigido e aos que vierem completando o tempo aqui exigido.

ARTº 8º) - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, ²⁸ 28 DE NOVEMBRO DE 1989

Genecy Mendonça
GENECY MENDONÇA

= PREFEITO =

Antônio de Holanda de
Paulo dos Reis

Maria Valdenice S. Santos

Paedir Batista de Moraes

Antônio de Souza

Vitaliano de Souza

Domingos Manoel Soares de Abreu

Yosi Quintão de Souza

Francisca El Batista

Amualto de Souza

João de Souza

Sau Chereu Calixto

[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA - RJ

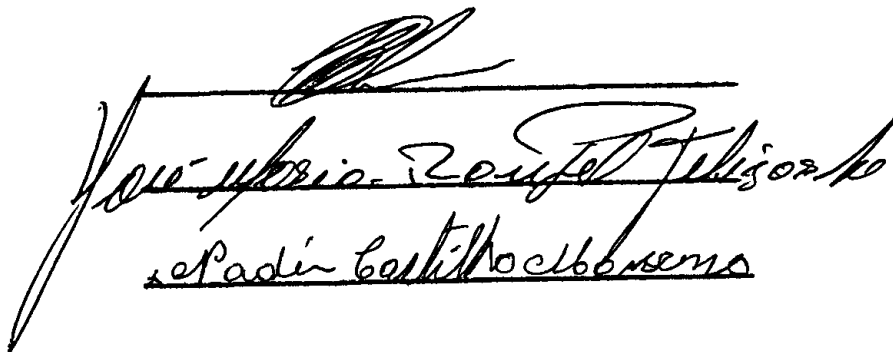


COMISSÃO PERMANENTE DE: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER - REF. Ante-~~P~~rojeto de Lei nº 19/89

A Comissão de Justiça e Redação, por seus membros abaixo assinados é de PARECER favorável ao Ante-~~P~~rojeto de Lei nº 19/89, que dispõe sobre a incorporação de função, representação e de cargo em comissão dos funcionários municipais. Trata-se de uma medida justa e de grande alcance social. EIS O PARECER,

Sala das Comissões, 28 de Novembro de 1989.

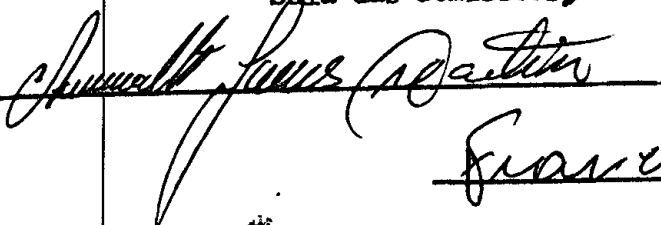


José Maria de Fátima Felício
Padre Castilho Cabreana

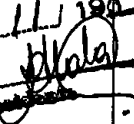
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER ao Ante-~~P~~rojeto de Lei nº 19/89

A Comissão de Finanças e Orçamentos, por seus membros abaixo assinados é de PARECER favorável ao Ante-~~P~~rojeto de Lei nº 19/89 e recomenda aos seus pares sua aprovação.

Sala das Comissões, 28 de Novembro de 1989.



Samuel José de Aguiar Nilafanulstani
Francisco Botif.

APROVADO
Em 28/11/1989


APROVADO
Em 28/11/1989
